

Proc. Administrativo 1.012/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessor

Data: 10/05/2024 às 11:50:03

Setores (CC):

ASLIC, ASLIC

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, GEFIN, DIPRE, SEGE, ASJUR, ASLIC, DITEC, GASUP, CAAS, ASLIC, GEFIN, SEDIR

Solicitação de Aditamento ao CT 42/2023 - JS Cobranças

Prezados,

Tendo em vista o aditamento ao **CT 42/2023**, a **GASUP/CAAS** vem informar que:

- irá realizar cotação para fins de contratação/aquisição/renovação do seguinte objeto: CT 42/2023 – Serviços especializados de apoio na prevenção à inadimplência e cobrança administrativa de inadimplentes da carteira de clientes da SERGAS.
- serão consultados os seguintes fornecedores/prestadores de serviços:

Empresa: SICOL

marcus@sicol.com.br

Empresa: PASCHOALOTTO

novosnegocios@paschoalotto.com.br

Empresa: AQUICOB

comercial@aquicob.com.br

Empresa: FINNET

carolina.silva@finnet.com.br

Empresa: AGILCOB

comercial@agilcob.com.br

Empresa: ACCENTURE

comercial.latam@accenture.com

Empresa: SOLUTE SOLUÇÕES

contato@solutesolucoes.com

- os dados dos fornecedores mencionados acima foram extraídos do sistema ERP, de cotações pretéritas, bem como de pesquisa feita na internet e no mercado local.

Diante disso, favor informar se possui conhecimento de algum fornecedor/prestador de serviço para adicionarmos à referida relação de modo ampliar a competitividade.

No aguardo,

—

Aline Maria Gois da Paixão
Assistente Organizacional - CAAS

Proc. Administrativo 1- 1.012/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/05/2024 às 09:01:31

Aline,

Favor continuar com o processo.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 2- 1.012/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: GEFIN - Gerente

Data: 11/06/2024 às 12:03:42

Bom dia! Prezado lêdo,

Segue a única proposta recebida, para parecer técnico. Favor informar se o aditamento com a JS Cobranças, permanece viável.

—

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

Proposta_Solute.pdf

Proposta Comercial

CONDIÇÕES EXCLUSIVAS



SOLUTE
SOLUÇÕES INTELIGENTES

Victor Oliveira

Gerente Comercial



✉ contato@solutesolucoes.com

🌐 www.solutesolucoes.com

📱 [@solutesolucoesinteligentes](https://www.instagram.com/solutesolucoesinteligentes)

📞 (81) 9 9397-5776 / 0800 2022 019



A Solute

Somos uma fintech especializada em recuperação de crédito e cobranças. Atuamos em diversos segmentos do mercado de forma preventiva, ativa e receptiva, sempre alinhados com a necessidade e dinâmica dos nossos clientes.

Temos como visão, recuperar os créditos e os relacionamentos comerciais com os clientes inadimplentes dos nossos parceiros. Atualmente realizamos um trabalho de excelência em mais de 200 credores.

Nossos DIFERENCIAIS

TERCEIRIZAÇÃO SEM CUSTO

0% de taxa para a sua empresa. Somos remunerados apenas no sucesso das negociações e quem paga é o seu devedor. Desta forma, realizamos a cobrança do valor principal do débito, acrescido de juros e multa, conforme definição do cliente e, por fim, acrescentamos os honorários da Solute no percentual de 20% a serem pagos pelos devedores.

TRANSPARÊNCIA NAS NEGOCIAÇÕES

Todos os valores recuperados são depositados diretamente na conta da sua empresa. Todo esse processo garante um maior conforto e transparência nas negociações.

TAXA DE SUCESSO

Índice* médio de recuperação superior a 80% dos créditos cobrados (média global).

** Títulos com vencimento em até 60 dias*



TECNOLOGIA & Transformação Digital

Portal do Credor

Ambiente em nuvem onde é possível acompanhar todo ciclo de vida dos processos de recuperação de crédito. Sua empresa pode também realizar consultas a devedores, títulos e processos de recuperação, visualizar históricos de negociação e devoluções.



Auditoria em Tempo Real

Todo o histórico de interação entre a nossa equipe de negociação e o devedor é acompanhada diretamente através do nosso Portal. Nosso cliente também pode realizar instruções específicas para títulos ou processos de recuperação, comunicando-se com os nossos negociadores diretamente pelo Portal do Credor.

Importação Online de Títulos

Envio dos títulos para recuperação diretamente pelo Portal do Credor sem a necessidade de preencher borderôs em diversos formatos.

LGPD Compliance

Plataforma e todo o ciclo de processos adequados à LGPD. Corpo Jurídico certificado na Lei Geral de Proteção de Dados.



A smiling woman with dark hair pulled back, wearing a green V-neck top and a multi-strand necklace with colorful beads. She is in an office environment with modern lighting and a framed picture of the Eiffel Tower in the background. A large teal and dark blue circular graphic is overlaid on the bottom left of the image.

PARCERIA ESTRATÉGICA

Treinamento completo para a equipe da área financeira interna dos nossos clientes sobre todo o ciclo de vida dos processos de cobrança com uma abordagem dinâmica, simples e atual.

PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DE PARCERIA

Atualmente realizamos toda a recuperação de crédito e cobranças com uma taxa de repasse (honorários) de 10% a 20%, sempre com foco na manutenção do nosso padrão de qualidade e atendimento. Porém, visando a ampliação dos nossos negócios, segue proposta abaixo: abaixo:

- 01 até 90 dias - 20% de honorários

Outro benefício que iremos disponibilizar é a implantação de uma equipe exclusiva e personalizada para atender os clientes do **Sergipe Gás S.A. – SERGAS**. Portanto, iremos atuar de acordo com os scripts e diretrizes disponibilizados por vocês, tanto na forma de abordagem em ligação quanto na cobrança por outros meios de comunicação (WhatsApp, Telegram, SMS, E-mail).

Sendo assim, atuando de forma ativa e diária nos clientes, iremos reduzir drasticamente a inadimplência do grupo e garantir o fluxo de caixa da empresa sem prejudicar o vínculo comercial com o cliente inadimplente.

Com isso, a Solute Soluções Inteligentes funcionará como uma extensão do setor de cobranças do **Sergipe Gás S.A. – SERGAS**. Nosso objetivo é fazer com que o cliente realize o pagamento do seu débito sem identificar que foi encaminhado para uma terceirizada.

De: Iedo F. - GEFIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/06/2024 às 10:09:33

Prezada Aline,

Analisando a proposta apresentada pela Solute Soluções Inteligentes, do ponto de vista técnico, a priori, a empresa atende ao memorial descritivo para prestação dos serviços especializados de apoio na prevenção à inadimplência e cobrança administrativa de inadimplentes da carteira de clientes da SERGAS – SERGIPE GÁS.

Porém, na proposta financeira, a empresa afirma que realiza a cobrança do valor principal do débito acrescido de juros e multa e, por fim, acrescenta ainda os honorários da Salute no percentual de 20% a serem pagos pelos devedores. Não é política da Sergas acrescentar na fatura dos usuários a cobrança de honorários. Sendo assim, não é uma proposta aceita.

Além disso, como proposta de ampliação da parceira, a Salute diz que cobra honorários de 20% nas faturas vencidas de 01 a 90 dias de inadimplência, quando deveria ter sido feita uma proposta com valor mensal fixo para prestação do serviço.

Com base no relatório de cobrança e recebimento do mês de maio/2024, temos o valor total de R\$ 383.883,92 recebido das faturas em atraso até 30 dias. Caso fosse cobrado 20% sobre esse valor, o honorário seria aproximadamente R\$ 76.776,78. Hoje, a SERGAS paga o valor fixo mensal de R\$ 3.500,00.

Diante do relato acima apresentado, é possível afirmar que a proposta não atende.

—

Iêdo Flávio de Andrade Filho
Gerente Financeiro

Proc. Administrativo 4- 1.012/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessor

Data: 26/06/2024 às 11:38:04

Setores (CC):

ASLIC, ASLIC

Bom dia! Prezados,

Segue a solicitação de aditamento ao CT 42/2023, para análise e assinaturas.

—

Aline Maria Gois da Paixão
Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

CT_42_2023_JS_Cobranca_adt_01_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Iedo Flávio de Andrade Fil...	09/07/2024 09:07:54	1Doc	IEDO FLÁVIO DE ANDRADE FILHO CPF 807.XXX.XXX...
Fabio Dos Santos Ramos	09/07/2024 09:22:21	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Victor Santos Valeriano	12/07/2024 15:11:19	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F4C8-80CE-3853-DAC5**



Proc. Administrativo 5- 1.012/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessor

Data: 26/06/2024 às 11:40:03

Setores (CC):
ASLIC, ASLIC

Bom dia! Prezados,

Seguem os arquivos complementares.

—

Aline Maria Gois da Paixão
Assistente Organizacional - CAAS

- Anexos:**
- CONTRATO_42_23.pdf
 - Declinio_Finnet.pdf
 - Email_aceite_fornecedor.pdf
 - Email_cotacao.pdf
 - Email_solicitacao_Gestor.pdf
 - Email_Solute.pdf
 - ESPECIFICACAO_TECNICA_servicos_de_cobranca.pdf
 - Fgts_2_.pdf
 - Proposta_Solute.pdf
 - Uniao_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Iedo Flávio de Andrade Fil...	09/07/2024 09:22:23	1Doc	IEDO FLÁVIO DE ANDRADE FILHO CPF 807.XXX.XXX...
Fabio Dos Santos Ramos	09/07/2024 09:28:10	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Victor Santos Valeriano	12/07/2024 15:11:42	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3539-1117-A71E-67D4**



CONTRATO N.º 42/2023

CONTRATO N.º 42/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2023

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **JS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua João Pessoa, n.º 71, 3º andar, Sala 302, Bairro Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.222.862/0001-00, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Marcus Vinicius Ferreira da Conceição celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços especializados de apoio na prevenção de inadimplência e cobrança administrativa de inadimplentes da carteira de clientes da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 20/2023, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do memorial descrito, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.





CONTRATO N.º 42/2023

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os SERVIÇOS serão prestados nas condições, nas datas e horários definidos no Memorial Descritivo, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2023 e 2024	SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências;
- Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da "Solicitação de Serviços" o pessoal necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

- k) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- n) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- o) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- p) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- q) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - vale-transporte;
- r) Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descritivo.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que eles preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;
- g) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.



CONTRATO N.º 42/2023

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 20/2023** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião Termo Aditivo.



CONTRATO N.º 42/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no sítio www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado ledo Flávio de Andrade Filho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra



vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas, alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados

assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.



CONTRATO N.º 42/2023

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 13 de julho de 2023.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Marcus Vinicius Ferreira da Conceição
Sócio Administrador

Assinado por 3 pessoas: MARCUS VINICIUS FERREIRA DA CONCEIÇÃO, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/F122-B8C0-A689-FF74> e informe o código F122-B8C0-A689-FF74





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F122-B8C0-A689-FF74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS FERREIRA DA CONCEIÇÃO (CPF 009.XXX.XXX-37) em 17/07/2023 10:19:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 17/07/2023 15:31:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 17/07/2023 16:12:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/F122-B8C0-A689-FF74>

Re: Solicitação de Orçamento - Prevenção à inadimplência e cobrança administrativa

Deise Bezerra <deise.bezerra@finnet.com.br>

Ter, 14/05/2024 13:21

Para:Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Cc:Fabiane C. Schledorn <fabiane.ceccato@finnet.com.br>; Wildon Soares Guimarães <wildon.guimaraes@finnet.com.br>; Pré Vendas <prevendas@finnet.com.br>

Prezados, boa tarde!

Obrigada pelo convite, mas **não** participaremos deste processo.

Atenciosamente,



Deise Bezerra

Pré-vendas | Finnet

(11) 98430-2023

www.finnet.com.br

deise.bezerra@finnet.com.br



Finnet: Aliando tecnologia financeira à geração de crédito, por meio do maior marketplace do Brasil, com acesso às maiores instituições financeiras.

>

Date: ter., 14 de mai. de 2024 08:47

Subject: Solicitação de Orçamento - Prevenção à inadimplência e cobrança administrativa

To: Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Boa tarde! Prezados (a),

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S.A. – SERGAS, até **20/ 05/ 2024** (segunda-feira), às 17:00 h, seus melhores preços para contratação de empresa especializada em **Serviços de apoio na prevenção à inadimplência e cobrança administrativa de inadimplentes da carteira de clientes da SERGAS**, conforme documento em anexo, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os dados cadastrais, preços em reais e incluir todos os impostos incidentes;
- Será exigida a emissão da Nota Fiscal Eletrônica;
- Prazo para pagamento em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, imprescindíveis para programação de pagamento.

Para maiores esclarecimentos, manter contato com Iêdo - 3243-8500

OBS: Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o e-mail comunicando.

Atenciosamente,



Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - GASUP/CAAS

Av. Empresário [José Carlos Silva, 2482](#). Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia, Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

RE: Manutenção do Contrato de Prestação de Serviço

Aline Maria Gois da Paixão <aline.paixao@sergipegas.com.br>

Qua, 15/05/2024 10:17

Para:Iedo Flávio de Andrade Filho <iedo.filho@sergipegas.com.br>; Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>

Cc:Victor Valeriano <victor@sergipegas.com.br>; Sarah Ferreira de Souza <sarah.souza@sergipegas.com.br>

Iêdo, bom dia!

Ciente.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - GASUP/CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

De: Iedo Flávio de Andrade Filho <iedo.filho@sergipegas.com.br>

Enviado: quarta-feira, 15 de maio de 2024 07:41

Para: Aline Maria Gois da Paixão <aline.paixao@sergipegas.com.br>; Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>

Cc: Victor Valeriano <victor@sergipegas.com.br>; Sarah Ferreira de Souza <sarah.souza@sergipegas.com.br>

Assunto: FW: Manutenção do Contrato de Prestação de Serviço

Prezadas(os),

Segue, abaixo, manifestação da JS Cobranças e Serviços, manifestando o interesse na renovação e mantendo os preços praticados.

Dessa forma, solicito que seja dado andamento ao processo legal de aditivo de prazo do contrato, uma vez que os serviços vêm sendo prestados a contento.

At.te,

Iêdo Flávio de Andrade Filho

Gerente Financeiro - GEFIN



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 85XX

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

De: Marcus Vinicius- SICOL <marcus@sicol.com.br>

Enviado: 15 de maio de 2024 07:33

Para: Faturamento <faturamento@sergipegas.com.br>

Cc: Aline de Mendonca Tavares Carvalho <aline@sergipegas.com.br>; Iedo Flávio de Andrade Filho

Prezados(as) Senhores(as) da SERGÁS,

Espero que esta mensagem os encontre bem. Como representante da JS Cobranças e Serviços, gostaria de expressar nosso sincero apreço pela parceria estabelecida entre nossas organizações. Desde o início de nossa colaboração, temos trabalhado diligentemente para oferecer serviços de qualidade e confiabilidade à sua empresa.

À medida que nos aproximamos do término do contrato atual de prestação de serviços, gostaríamos de abordar o tema da renovação com vocês. Reconhecemos plenamente os desafios econômicos que nosso país tem enfrentado recentemente, bem como as mudanças significativas que ocorreram em diversos setores da economia. No entanto, mesmo diante dessas circunstâncias, nosso compromisso com a excelência e a integridade permanece inabalável.

Com base nesses princípios fundamentais, gostaríamos de comunicar nossa decisão de manter o serviço prestado à SERGÁS com a mesma qualidade excepcional, mesmo mantendo o valor do contrato anterior. Entendemos a importância da estabilidade e da consistência na gestão de seus serviços essenciais, e estamos comprometidos em garantir que vocês continuem a receber o melhor atendimento possível, sem comprometer seu orçamento.

Ao longo dos anos, demonstramos nossa capacidade de adaptação às necessidades em constante evolução de nossos clientes, bem como nossa habilidade em superar desafios e entregar resultados excepcionais. Estamos confiantes de que, ao continuarmos nossa parceria, seremos capazes de alcançar novos patamares de sucesso juntos.

Portanto, gostaríamos de convidá-los a considerar nossa proposta de renovação do contrato de prestação de serviços. Estamos totalmente empenhados em fornecer um serviço de alta qualidade e em trabalhar em estreita colaboração com vocês para atender às suas necessidades de maneira eficaz e eficiente.

Agradecemos antecipadamente pela oportunidade contínua de servir à SERGÁS e esperamos continuar nossa parceria de sucesso nos próximos anos. Estamos à disposição para discutir quaisquer detalhes adicionais ou responder a quaisquer perguntas que possam surgir.

Atenciosamente,



Marcus Vinicius
Diretor Operacional & Financeiro

+55 (79) 9 8109-1742
marcus@sicol.com.br
www.sicol.com.br
Rua João Pessoa, 71
Edif. Norcon 3º Andar

SICOL

Solicitação de Orçamento - Prevenção à inadimplência e cobrança administrativa

Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Ter, 14/05/2024 08:47

Para:Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Cco:comercial@aquicob.com.br <comercial@aquicob.com.br>;carolina.silva@finnet.com.br <carolina.silva@finnet.com.br>;
comercial@agilcob.com.br <comercial@agilcob.com.br>;comercial.latam@accenture.com <comercial.latam@accenture.com>;
contato@solutesolucoes.com <contato@solutesolucoes.com>

 1 anexos (339 KB)

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - servicos de cobranca.pdf;

Boa tarde! Prezado (a),

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S.A. – SERGAS, até **20/ 05/ 2024** (segunda-feira), às 17:00 h, seus melhores preços para contratação de empresa especializada em **Serviços de apoio na prevenção à inadimplência e cobrança administrativa de inadimplentes da carteira de clientes da SERGAS**, conforme documento em anexo, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os dados cadastrais, preços em reais e incluir todos os impostos incidentes;
- Será exigida a emissão da Nota Fiscal Eletrônica;
- Prazo para pagamento em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, imprescindíveis para programação de pagamento.

Para maiores esclarecimentos, manter contato com Iêdo - 3243-8500

OBS: Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o e-mail comunicando.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - GASUP/CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

ENC: Contrato de 3810 - JS COBRANCAS E SERVICOS LTDA próximo ao vencimento

Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>

Seg, 29/04/2024 10:21

Para:Aline Maria Gois da Paixão <aline.paixao@sergipegas.com.br>

Cc:Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Para conhecimento.

At.te,

Nelson Tavares

Gerente Administrativo e de Suprimentos - GASUP



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8509

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

De: Iedo Flávio de Andrade Filho <iedo.filho@sergipegas.com.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de abril de 2024 09:57

Para: Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>; Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Assunto: FW: Contrato de 3810 - JS COBRANCAS E SERVICOS LTDA próximo ao vencimento

Prezados,

Há a necessidade de continuidade dos serviços contratados.

Dessa forma, solicitamos o aditamento referente ao contrato da JS COBRANCAS E SERVICOS LTDA.

At.te,

Iêdo Flávio de Andrade Filho

Gerente Financeiro - GEFIN



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 85XX

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

De: SendMail SERGAS <sendmail@sergipegas.com.br>

Enviado: 29 de abril de 2024 08:00

Para: Iedo Flávio de Andrade Filho <iedo.filho@sergipegas.com.br>; ASCIP <ascip@sergipegas.com.br>

Assunto: Contrato de 3810 - JS COBRANCAS E SERVICOS LTDA próximo ao vencimento

O Contrato 42/2023 da filial 01 - SERGIPE GAS S/A - SERGAS está a 78 dias de vencer o prazo.

Saldo: 14.000,00

Objeto(s) do contrato:

<OBJETOS_CONTRATO> Comunicamos que a vigência do contrato em referência expira-se em 16/07/2024. Caso

haja a necessidade de continuidade do respectivo serviço, recomenda-se a elaboração de novo processo para contratação, se for o caso, evitando-se aditamentos. Entretanto se houver necessidade de aditamento, consultar formalmente ao fornecedor o aceite a essa modalidade, encaminhando resposta a Cosup, para as devidas providencias.

Re: Solicitação de Orçamento - Prevenção à inadimplência e cobrança administrativa

Solute Soluções Inteligentes <contato@solutesolucoes.com>

Seg, 20/05/2024 11:09

Para:Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Cc:Victor Oliveira <victor.oliveira@solutesolucoes.com>

📎 1 anexos (4 MB)

Proposta Comercial - R2.pdf.pdf;

Bom dia! Tudo bem?

Segue a proposta, conforme solicitado.

Cordialmente,

CONTATO

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

☐

0800-2022019

☐

suporte@solutesolucoes.com

☐

www.solutesolucoes.com

---- Em ter, 14 mai 2024 08:47:39 -0300 **Cotação** <cotacao@sergipegas.com.br> escreveu ---

Boa tarde! Prezado (a),

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S.A. – SERGAS, até **20/ 05/ 2024** (segunda-feira), às 17:00 h, seus melhores preços para contratação de empresa especializada em **Serviços de apoio na prevenção à inadimplência e cobrança administrativa de inadimplentes da carteira de clientes da SERGAS**, conforme documento em anexo, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os dados cadastrais, preços em reais e incluir todos os impostos incidentes;
- Será exigida a emissão da Nota Fiscal Eletrônica;
- Prazo para pagamento em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, imprescindíveis para programação de pagamento.

Para maiores esclarecimentos, manter contato com Iêdo - 3243-8500

OBS: Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o e-mail comunicando.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão
Assistente Organizacional - GASUP/CAAS

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: A informação transmitida (incluindo qualquer anexo) é de uso exclusivo da pessoa ou entidade à qual ela foi endereçada e pode conter material confidencial e/ou privilegiado. Fica proibida qualquer revisão, disseminação, utilização e/ou tomada de decisões por pessoas ou entidades, exceto pelo destinatário pretendido. Se por um erro você recebeu este e-mail, por favor apague-o de qualquer computador e contate o remetente na SOLUTE - Soluções Inteligentes.

CONFIDENTIALITY NOTICE: The information transmitted (including any attachments) is intended only for the person or entity to which it is addressed and may contain confidential and/or privileged material. Any review, dissemination, making use of or taking of any action in reliance upon this information by people or entities other than the intended recipient, is prohibited. If you have received this in error, delete the material from any computer and please contact the sender at SOLUTE - Soluções Inteligentes.



MEMORIAL DESCRITIVO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE APOIO NA
PREVENÇÃO À INADIMPLÊNCIA E COBRANÇA ADMINISTRATIVA
DE INADIMPLENTES DA CARTEIRA DE CLIENTES DA SERGAS –
SERGIPE GÁS**

Aracaju/SE, maio de 2024.

MEMORIAL DESCRITIVO

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

Setor: Diretoria Administrativa e Financeira

Responsável: Lauro Daniel Beisl Perdiz

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

Data Desejada para Início dos Serviços: julho/2024.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Prestação dos serviços especializados de apoio na prevenção à inadimplência e cobrança administrativa de inadimplentes da carteira de clientes da SERGAS – SERGIPE GÁS.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os scripts de comunicação a serem aplicados deverão ser previamente aprovados junto à **SERGAS** e deverão conter informações relativas aos canais de atendimento ao público.

3.2. A **SERGAS** poderá disponibilizar chaves para os empregados da **CONTRATADA** acessarem o sistema de gestão empresarial da SERGAS, na quantidade pactuada entre as partes, visando:

- Informação/Pesquisa cadastral;
- Pesquisa de débitos;
- Parcelamento de débitos;
- Emissão de 2ª via de faturas ou de outros documentos de cobrança;
- Negociação de débitos.

3.3. A **CONTRATADA** deverá utilizar os sistemas e base de dados que se fizerem necessários para o atendimento ao objeto contratado.

3.3.1. Para acesso ao sistema de gestão empresarial, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar circuito de banda larga Internet, de no mínimo 8 Mbps para configuração de VPN (*Virtual Private Network*), site to site, ou seja, da rede da **CONTRATADA** para a rede da SERGAS, utilizando-se de *firewall* compatível com o padrão IPsec (*Security Protocol IP*).

3.3.2 A **CONTRATADA** deverá contar com recursos técnicos próprios ou contratados, especializados e homologados para configurar e dar suporte à solução de *firewall* utilizada pela **CONTRATADA**, trocar informações sobre as configurações e realizar testes de acessos com o representante técnico da SERGAS.

3.4. A partir das informações cadastrais disponíveis no sistema da SERGAS, a **CONTRATADA** deverá complementar as informações por meio de enriquecimento de dados, para potencializar a comunicação junto aos clientes da SERGAS.

3.5. Os valores em situação de cobrança deverão ser processados no prazo máximo de 180 dias corridos ou a critério da **SERGAS**.

3.6. A **CONTRATADA** efetuará a cobrança dos valores em situação de inadimplência, por meios lícitos e amigáveis, de forma respeitosa e cordial, de modo que o cliente inadimplente não seja exposto a ridículo, nem seja submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça ou mesmo coagido de forma alguma, na forma do Código de Defesa do Consumidor.

3.7. A **CONTRATADA** deverá subsidiar a defesa em caso de demanda judicial por danos morais relacionados a processo de cobrança, e em caso de condenação, deverá ressarcir a **SERGAS** do valor indenizado.

3.8. A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios gerenciais, gerados de forma dinâmica e com múltiplas possibilidades de composição de dados e encaminhar à **SERGAS** informações a respeito dos acionamentos realizados no processo de prevenção da situação de inadimplência e de cobrança.

a) Relatório 1: Desempenho das atividades (sintético) – realização quinzenal

- Quantidade de realização de cada atividade, por tipo de canal de atendimento;
- Valor total cobrado ou negociado correspondente a cada atividade.

b) Relatório 2: Desempenho das atividades (analítico) – realização mensal

- Monitoramento e avaliação do desempenho por tipo de ação;
- Histórico de ações por cliente e quantidade de ações por cliente;
- Histórico de cadastros (número de telefone e DDD) atualizados;
- Histórico de atualização cadastral do (s) e-mail (s) do cliente;

c) Relatório 3: Sugestões de Melhoria - realização mensal

- Apontamento de recomendações de modificações na cobrança administrativa a partir do contato com clientes acionados.

3.9. A **SERGAS** poderá solicitar relatórios adicionais conforme necessidade, e a seu exclusivo critério.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

4.1. O anexo A – Quadro **resumo de atividades previstas** - deverá ser utilizado como referência para estruturação pela **CONTRATADA** das atividades a serem desempenhadas, ressaltando-se que o rol de atividades listadas no referido anexo não é taxativo.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

5.1. Os serviços de Cobrança Administrativa serão destinados à recuperação de crédito em diferentes períodos de maturidade da dívida dos clientes da **SERGAS**.

5.2. O Anexo B - **Número de clientes inadimplentes** - apresenta o perfil inicial do número de clientes inadimplentes, por período de idade da dívida - a **CONTRATADA** deverá estar atenta ao crescimento da carteira de clientes da **SERGAS** e tendência de evolução dos perfis de inadimplência.

5.3. A **SERGAS** disponibilizará através do seu sistema de gestão empresarial (ERP), o acesso da **CONTRATADA** ao histórico de faturamento dos Usuários (clientes) conectados, em condição de suspensão do fornecimento do gás (corte de fornecimento) e desligadas, situação de pagamento, assim como as seguintes informações, não se limitando a:

- Código do Usuário (cliente);
- Nº do contrato;
- Nº medidor;
- Data do Aceite/Data Rescisão;
- Nome;
- Endereço;
- CPF/CNPJ;
- Situação da instalação: Contrato Ativo/Contrato Inativo;
- Vencimento da Fatura;
- Valor total da fatura;
- DDD/Telefone 1;
- DDD/Telefone 2;
- E-mail;
- Histórico de atendimento ao cliente;
- Histórico de notas de suspensão de fornecimento por cliente;
- Indicação de perda.

5.4. A **CONTRATADA** disponibilizará arquivos eletrônicos, com periodicidade semanal, das cobranças efetuadas, com identificação da(s) atividade(s) realizada (s), conforme layout determinado pela **SERGAS**.

5.5. Detalhamento das atividades:

5.5.1. Envio de correspondências de cobrança

a) A **CONTRATADA** deverá gerar arquivo contendo a relação dos clientes que devem ser notificados de suspensão de fornecimento do gás natural, conforme periodicidade aprovada nos procedimentos internos da **SERGAS**.

5.5.2. Telecobrança:

- SMS e WhatsApp – Envio de mensagem de texto para celular - consistirão em informar aos clientes o valor da (s) faturas (s) vencida (s) em atraso e solicitar pagamento;
- Telecobrança Ativa – Realização de telecobrança ativa por meio de PAs (Posições de atendimento) as quais terão como objetivo cobrar e negociar os débitos existentes;
- Os serviços de telecobrança automática e ativa deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 18h00, exceto, sábados domingos e feriados nacionais;
- O atendimento de telefonia deverá ser feito por meio telefônico, na modalidade DDG (Discagem Direta Gratuita), sistema de tarificação reversa, utilizando o número 0800 xxxxxxxx para o SAC de titularidade da **SERGAS**.

- A SERGAS será responsável pelos custos das ligações durante o período do contrato que serão faturadas pela operadora de telefonia;
- A SERGAS será responsável pelos custos de ligação *outbound*, ou seja, ativas, mediante comprovação da **CONTRATADA** suportada por relatório do tarifador telefônico contendo no mínimo origem (atendente), ramal, data, hora, duração, localidade, serviço (telefone fixo ou celular), custo, número e identificação do número chamado.

5.5.3. Negociação de débitos

5.5.3.1. A negociação de débitos deverá ser realizada de acordo com a Norma de Contas a Receber e Cobrança da **SERGAS** e suas respectivas instruções internas.

5.5.3.2. A **CONTRATADA** deverá priorizar a cobrança de clientes inadimplentes através dos boletos com código de barras e/ou QR Code presentes nos faturamentos originalmente emitidos pelo **SERGAS** - esses códigos poderão ser enviados por mensagens de textos para agilizar o pagamento.

5.5.3.3. Nos parcelamentos e negociações com clientes, o responsável pela negociação por parte da **CONTRATADA** deverá observar as seguintes etapas:

- 1ª - Requerimento do devedor (áudio ou eletrônico) requerendo o parcelamento de suas dívidas especificadas (faturas, notas débitos, dentre outros) e suas condições - se o cliente tiver ação judicial, não será aceita demanda para parcelamento;
- 2ª - Atualização de todos os dados do devedor (endereços, telefones, e-mail);
- 3ª - Geração e envio ao devedor da primeira parcela (entrada), ficando a efetivação do acordo condicionada ao seu pagamento.

5.5.3.4. Atendimento a reclamações e à solicitação de informações dos clientes, referentes ao objeto desta Especificação.

5.5.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar PA (Posição de Atendimento) para possibilitar o recebimento de ligações dos clientes referentes a:

- Reclamações das cobranças realizadas e informações sobre comunicado de situação de inadimplência;
- Informações relacionadas a faturamento, condições de pagamento, dentre outras, para fim de esclarecimentos de dúvidas dos clientes;
- Informações sobre condições de negociações;

6. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

6.1. A **CONTRATADA** deverá prover estrutura de recrutamento, seleção e treinamento para o provimento de pessoal, para execução dos serviços objeto desta contratação, de acordo com as necessidades do serviço contratado.

6.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo treinamento e aperfeiçoamento de todos os

profissionais, através de programas de reciclagens periódicos. Todas as despesas efetuadas com treinamento e aperfeiçoamento serão integralmente custeadas pela **CONTRATADA**.

6.3. Todos os empregados da **CONTRATADA** destinados à execução dos serviços contratados deverão estar previamente aptos e tecnicamente capacitados.

7. RECURSOS DE PESSOAL

7.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de recursos humanos, operacionais e administrativos qualificados para o atendimento, supervisão, instrução, monitoria, planejamento, gerenciamento e desenvolvimento dos trabalhos com alta qualidade, eficiência e segurança.

7.2. A **CONTRATADA** deverá prover estrutura de gerenciamento de recursos humanos necessária para todo o processo de gestão do pessoal destinado às atividades junto à SERGAS.

7.3. O gerenciamento de todos os recursos humanos na execução das atividades é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, observando sempre a manutenção da qualidade dos serviços.

7.4. A **CONTRATADA** se obriga a substituir em até 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação da **SERGAS**, os empregados cuja permanência nas atividades seja considerada inadequada.

8. RECURSOS DE INFRA-ESTRUTURA E INFORMÁTICA

8.1. Todos os serviços objeto desta Especificação serão prestados pela **CONTRATADA** com infraestrutura (física e tecnológica) própria ou de sua inteira responsabilidade;

8.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer, administrar e manter todos os recursos de infraestrutura necessários à operacionalização dos serviços de cobrança administrativa como:

- a) PA de atendimento treinado e preparado para execução dos serviços (capacitação e desenvolvimento);
- b) no mínimo 01 supervisor;
- c) Microcomputadores, servidores e softwares para operacionalização;
- d) Rede de comunicação de dados e circuitos para interligação das redes;
- e) Linhas telefônicas, equipamentos e softwares relativos como PABX, DAC e Links de voz;
- f) Softwares e sistemas para monitoria on-line de voz e de tela do PC do agente de cobrança;
- g) Gravador digital para a gravação de 100% (cem por cento) dos atendimentos telefônicos realizados e funcionamento integrado com tecnologia CTI;
- h) Discador automático (terminal de voz com aparelho telefônico digital para os operadores, gravação digital e armazenamento, Fax e impressora);
- i) Servidor e sistema de gerenciamento de chamadas integrado ao computador;
- j) Head-sets para os operadores;
- k) Infraestrutura física, de rede, elétrica, de dados, necessária para execução dos serviços;

- l) Sistema capaz de emitir relatórios gerenciais, gerados de forma dinâmica e com múltiplas possibilidades de composição de informações;
- m) Sistema e rotinas relacionadas à monitoração da qualidade dos serviços;

8.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um canal telefônico e nomear um representante para contato direto com a **SERGAS** para dirimir dúvidas e solucionar problemas a qualquer momento.

8.4. Quando da disponibilidade dos serviços, a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade em termos legais, de todos os produtos utilizados na solução: hardware e softwares instalados no site, ou seja, não será permitida a utilização de produtos não regularizados (exemplo: softwares piratas). Quando houver necessidade de comprovação por uma fiscalização interna da **SERGAS**, a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade dos produtos, através de notas de aquisição e licenças de uso.

9. SEGURANÇA – CONTROLE DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

9.1. A **CONTRATADA** permitirá o acesso do pessoal da **SERGAS** ao local das instalações caso necessário, onde serão executados os serviços, até o término do contrato, desde que devidamente identificados.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será gerenciada pela Gerência Financeira - GEFIN e fiscalizada pela Coordenação de Atendimento ao Cleinte – COATEC.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. No curso da execução do contrato, caso seja identificada a necessidade de tratamento de dados pessoais de titulares que mantêm relacionamento com a **SERGAS**, as partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato, para os fins que se destinam.

11.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **SERGAS** a ocorrência de incidente de segurança da informação, privacidade ou sua suspeita, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, comprometendo-se a informar a **SERGAS** por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento do incidente, colaborando com qualquer investigação que venha a ser realizada pela **SERGAS**, ANPD, ou por qualquer outro órgão de controle.

11.3. As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança da informação ou privacidade, nos termos da legislação vigente, mas a **SERGAS** garante, no âmbito dessa contratação, o seu direito de regresso, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.

11.4. A Subcontratação do tratamento de dados pessoais será permitida apenas com o prévio e expresso consentimento da **SERGAS**, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável, por quaisquer atos ou omissões da Subcontratada que resultem no tratamento inadequado, violação, vazamento dos dados em desconformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

11.5. O prazo das obrigações acima destacadas está vinculado a vigência da contratação dos serviços objeto deste memorial.

11.6. Caso verificada a criticidade do tratamento de dados pessoais, em relação ao objeto deste memorial, a minuta do contrato contará com cláusulas específicas sobre o Tratamento de dados pessoais.

12. REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO

12.1. Para acompanhamento e controle dos serviços contratados, a **SERGAS** e a **CONTRATADA** deverão estipular plano de reuniões, que poderão ocorrer na Sede da **SERGAS** ou remotamente.

12.2. Por necessidade das partes ou a critério da **SERGAS**, as reuniões poderão ter a periodicidade a ser estipulada, sendo minimamente mensalmente.

12.3. A reunião deverá ocorrer com os participantes:

- Gerente Financeiro da **SERGAS** (e por outras pessoas que este considere necessário);
- Coordenador da **CONTRATADA** responsável pela operação da cobrança administrativa (mais outras pessoas que este considere necessário);
- Responsáveis de outras áreas, em função de ampliações pontuais dos temas a se tratar.

13. PRAZO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviços pela **SERGAS**.

14. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. A **CONTRATADA** deverá estar mobilizada e apta a prestar os serviços, impreterivelmente, 10 dias após a assinatura do contrato.

ANEXO A – Quadro resumo de atividades previstas

Status	Ações ³	Recursos	Periodicidade	É previsto enriquecimento de dados? ¹
Cliente Inadimplente ²	Alerta de pendência financeira	SMS	Semanal	Não
		Email		
		Whatsapp		
		Ligação Ativa		
	Negociação de Débitos	SMS	De acordo com programação de cobrança	Sim
		Chatbot		
		Email		
		Ligação Ativa		
		Whatsapp		

ANEXO B – Número de clientes inadimplentes

Segmento	Clientes Inadimplentes (qtd)		Atraso médio (dias)		Valor Total (R\$)		% do Faturamento	
	1-90 dias	> 90 dias	1-90 dias	> 90 dias	1-90 dias	> 90 dias	1-90 dias	> 90 dias
CLIENTES EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA								
Comercial	96	1	12	254	191.684,11	422,08	8,90%	0,02%
Residencial	18	0	8	37	139.646,83	-	2,96%	0,00%
TOTAL	114	1	-	-	331.330,94	422,08	4,82%	0,01%

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.222.862/0001-00
Razão Social: JS COBRANCAS E SERVICOS LTDA ME
Endereço: R JOAO PESSOA 71 SALA 302 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2024 a 07/07/2024

Certificação Número: 2024060802372274458240

Informação obtida em 26/06/2024 11:34:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Proposta Comercial

CONDIÇÕES EXCLUSIVAS



SOLUTE
SOLUÇÕES INTELIGENTES

Victor Oliveira

Gerente Comercial



✉ contato@solutesolucoes.com

🌐 www.solutesolucoes.com

📱 [@solutesolucoesinteligentes](https://www.instagram.com/solutesolucoesinteligentes)

📞 (81) 9 9397-5776 / 0800 2022 019



A Solute

Somos uma fintech especializada em recuperação de crédito e cobranças. Atuamos em diversos segmentos do mercado de forma preventiva, ativa e receptiva, sempre alinhados com a necessidade e dinâmica dos nossos clientes.

Temos como visão, recuperar os créditos e os relacionamentos comerciais com os clientes inadimplentes dos nossos parceiros. Atualmente realizamos um trabalho de excelência em mais de 200 credores.

Nossos DIFERENCIAIS

TERCEIRIZAÇÃO SEM CUSTO

0% de taxa para a sua empresa. Somos remunerados apenas no sucesso das negociações e quem paga é o seu devedor. Desta forma, realizamos a cobrança do valor principal do débito, acrescido de juros e multa, conforme definição do cliente e, por fim, acrescentamos os honorários da Solute no percentual de 20% a serem pagos pelos devedores.

TRANSPARÊNCIA NAS NEGOCIAÇÕES

Todos os valores recuperados são depositados diretamente na conta da sua empresa. Todo esse processo garante um maior conforto e transparência nas negociações.

TAXA DE SUCESSO

Índice* médio de recuperação superior a 80% dos créditos cobrados (média global).

** Títulos com vencimento em até 60 dias*



TECNOLOGIA & Transformação Digital

Portal do Credor

Ambiente em nuvem onde é possível acompanhar todo ciclo de vida dos processos de recuperação de crédito. Sua empresa pode também realizar consultas a devedores, títulos e processos de recuperação, visualizar históricos de negociação e devoluções.



Auditoria em Tempo Real

Todo o histórico de interação entre a nossa equipe de negociação e o devedor é acompanhada diretamente através do nosso Portal. Nosso cliente também pode realizar instruções específicas para títulos ou processos de recuperação, comunicando-se com os nossos negociadores diretamente pelo Portal do Credor.

Importação Online de Títulos

Envio dos títulos para recuperação diretamente pelo Portal do Credor sem a necessidade de preencher borderôs em diversos formatos.

LGPD Compliance

Plataforma e todo o ciclo de processos adequados à LGPD. Corpo Jurídico certificado na Lei Geral de Proteção de Dados.



A smiling woman with dark hair pulled back, wearing a green V-neck top and a multi-strand necklace with colorful beads. She is in an office environment with modern lighting and a framed picture of the Eiffel Tower in the background. A large teal and dark blue circular graphic is overlaid on the bottom left of the image.

PARCERIA ESTRATÉGICA

Treinamento completo para a equipe da área financeira interna dos nossos clientes sobre todo o ciclo de vida dos processos de cobrança com uma abordagem dinâmica, simples e atual.

PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DE PARCERIA

Atualmente realizamos toda a recuperação de crédito e cobranças com uma taxa de repasse (honorários) de 10% a 20%, sempre com foco na manutenção do nosso padrão de qualidade e atendimento. Porém, visando a ampliação dos nossos negócios, segue proposta abaixo: abaixo:

- 01 até 90 dias - 20% de honorários

Outro benefício que iremos disponibilizar é a implantação de uma equipe exclusiva e personalizada para atender os clientes do **Sergipe Gás S.A. – SERGAS**. Portanto, iremos atuar de acordo com os scripts e diretrizes disponibilizados por vocês, tanto na forma de abordagem em ligação quanto na cobrança por outros meios de comunicação (WhatsApp, Telegram, SMS, E-mail).

Sendo assim, atuando de forma ativa e diária nos clientes, iremos reduzir drasticamente a inadimplência do grupo e garantir o fluxo de caixa da empresa sem prejudicar o vínculo comercial com o cliente inadimplente.

Com isso, a Solute Soluções Inteligentes funcionará como uma extensão do setor de cobranças do **Sergipe Gás S.A. – SERGAS**. Nosso objetivo é fazer com que o cliente realize o pagamento do seu débito sem identificar que foi encaminhado para uma terceirizada.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JS COBRANCAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 22.222.862/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:38:45 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **1DC1.2DB9.FC51.909E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Proc. Administrativo 6- 1.012/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/07/2024 às 09:43:18

Favor anexar as demais certidões (origem pregão) e as que se encontram vencidas.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 7- 1.012/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/07/2024 às 10:00:28

Bom dia!

Seguem as certidões.

—

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

Estadual_2_.pdf

Fgts_3_.pdf

Municipal_4_.pdf

Trabalhista_3_.pdf

Uniao_4_.pdf



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 354776 / 2024

Identificação do Solicitante: 22.222.862/0001-00

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **22.222.862/0001-00** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **22.222.862/0001-00** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **09/07/2024 às 10:23:27, válida até 08/08/2024** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 9 de Julho de 2024

Autenticação: 202407094R7GYR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.222.862/0001-00

Razão Social: JS COBRANCAS E SERVICOS LTDA ME

Endereço: R JOAO PESSOA 71 SALA 302 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2024 a 26/07/2024

Certificação Número: 2024062719572274458212

Informação obtida em 09/07/2024 10:25:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 12 de Julho de 2024
Nº. 202400508763

CNPJ: 22.222.682/0001-00

Contribuinte: CONTRIBUINTE NAO CADASTRADO NESTE MUNICIPIO

Em cumprimento à solicitação do requerente, que não possui inscrição nos Cadastros Mobiliário e Imobiliário de Contribuintes – CMC e CIC – desta Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, ressalvado todo o direito de esta Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS**, para fins de direito, que, mandando rever nossos registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do requerente (CPF/CNPJ) em apreço.

Esta certidão será válida até 10/10/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GJ.0069.0033.DD.082C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JS COBRANCAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.222.862/0001-00

Certidão n°: 47769130/2024

Expedição: 09/07/2024, às 10:21:27

Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JS COBRANCAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.222.862/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JS COBRANCAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 22.222.862/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:38:45 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **1DC1.2DB9.FC51.909E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Proc. Administrativo 8- 1.012/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/07/2024 às 12:11:29

Boa tarde!

Segue a certidão municipal.

—

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

Municipal_4_.pdf



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Aracaju, 12 de Julho de 2024
Nº. 202400007138

CNPJ: 22.222.862/0001-00

Contribuinte: JS COBRANCAS E SERVICOS LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) judicial(is) ou administrativo(s).

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 10/10/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IG.0086.0034.DE.082C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Proc. Administrativo 9- 1.012/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 12/07/2024 às 15:12:05

Sarah,

Favor elaborar o aditamento contratual.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 10- 1.012/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 12/07/2024 às 15:23:35

Segue aditamento para visto e parecer.

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__42_23.pdf

CONTRATO N.º 42/2023

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO NA PREVENÇÃO À INADIMPLÊNCIA E COBRANÇA ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E JS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela GEFIN;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e **JS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecido na a Rua João Pessoa, n.º 71, 3º andar, Sala 302, Bairro Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.222.862/0001-00, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 42/2023**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas:

Cláusula 1 – Do prazo

1.1. O contrato n.º 42/2023 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 17 de julho de 2024.

Cláusula 2 – Do valor

2.1. O Contrato n.º 42/2023 terá seu valor renovado em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anuais.

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1. O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1. Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 42/2023.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 12 de julho de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Marcus Vinicius Ferreira da Conceição
Sócio Administrador

Proc. Administrativo 11- 1.012/2024

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: SEDIR - Secretária

Data: 15/07/2024 às 09:25:16

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado, bem como, devolvemos o **Termo de Aditamento nº 01 ao Contrato nº 42/2023**, após o visto desta ASJUR.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_119_2024_ADITAMENTO_01_Contrato_n_42_2023_Prorrogacao_de_prazo_JS_COBRANCAS_E_SERVICOS_LTDA_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Mendonça Nunes	15/07/2024 09:25:27	1Doc RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BCFD-CEA9-FAE6-8C57**

OBJETO: ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 42/2023**SETOR INTERESSADO:** ASLIC

EMENTA: CONSULTA. ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 42/2023 REFERENTE AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO NA PREVENÇÃO À INADIMPLÊNCIA E COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE INADIMPLENTES DA CARTEIRA DE CLIENTES DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E JS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 71, CAPUT, DA LEI 13.303/2016. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS. REQUISITOS ELECADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria sobre a legalidade na celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato referido acima, cuja finalidade é a prorrogação do prazo.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da GEFIN e à necessidade de continuidade do referido serviço. O Contrato acima fica com seu prazo prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 17 de julho de 2024.

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

No tocante à prorrogação contratual, convém mencionar o ilustre jurista Marçal Justen Filho, salientando que a "hipótese de prorrogação não se confunde com a modificação contratual. A prorrogação consiste em renovar certa contratação para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo."

Há que se verificar que não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite,** nos termos do artigo 71, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016. *In verbis*:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Na medida em que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no *caput* do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado. Nesse sentido, seguem os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite¹:

Desse modo, com a aplicação da nova legislação, as empresas estatais poderão disciplinar a vigência de seus contratos observando as seguintes condições: a) O prazo máximo de vigência dos contratos será de cinco anos, podendo ser ultrapassado nas hipóteses previstas nos incs. I e II do seu art. 71. b) Não se vislumbra óbice legal, ao menos absoluto e decorrente de previsão expressa, que impeça a celebração de contratos de com prazo de vigência inicial superior a duração do respectivo exercício financeiro no qual este ajuste tenha sido firmado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos. c) De igual sorte, também não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite. d) Na medida em que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado. e) Com base nisso, não seria antijurídico prever a celebração de contratos de fornecimento continuado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos em exame. Todavia, no mais dos casos, talvez não seja conveniente e oportuna a adoção dessa prática, tendo em vista a dificuldade para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desses ajustes com o passar do tempo. f) A Lei nº 13.303/16 veda apenas a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

¹ Contrato – Prazo máximo de vigência – Estatais – Lei nº 13.303/16. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 276, p. 190, fev. 2017, seção Perguntas e Respostas.

Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da vigência dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/16 depende da manifestação de interesse da Administração e da concordância do contratado. Ou seja, ainda que previsto no edital e contrato, a Administração não poderá impor a prorrogação ao contratado.

Além disso, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da SERGAS estabelece que os contratos de prestação de serviços para necessidades permanentes da Companhia poderão ser renovados, desde que observado o prazo máximo de 5 anos e atendidos os seguintes requisitos:

Art. 143 Os contratos de prestação de serviços para atendimento **de necessidades permanentes da SERGAS** poderão ser renovados, desde que observado o **prazo máximo de 5 (cinco) anos** e atendidos os **seguintes requisitos**:

- I – Haja interesse da SERGAS;
- II – Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III – Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV – As obrigações do Contratado tenham sido regularmente cumpridas;
- V – O Contratado manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI – O Contratado mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;
- VII – O Contratado não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a SERGAS;
- VIII – A renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo de aditamento;
- IX – Haja autorização da autoridade competente, precedida de parecer da assessoria jurídica.

Grifei.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende aditar o Contrato Nº 42/2023, haja vista a solicitação da GEFIN, devendo, contudo, ser feita a análise se a prorrogação dos serviços em questão tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS.

Caso se entenda que o objeto do Contrato Nº 42/2023 não tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS, mesmo assim, opinamos no sentido de que não há óbice legal na realização do referido aditamento, sobretudo por concordarmos com os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite, mormente o de que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no *caput* do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual.

É oportuno ressaltar que o artigo 71 da Lei 13.303/2016 não dispõe sobre a necessidade de a prorrogação contratual ser realizada por períodos iguais, estando em harmonia, portanto, com o

posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de ser possível a prorrogação do contrato por prazo não idêntico ao estabelecido inicialmente, quando da análise da Lei 8.666/93 em matéria idêntica, senão vejamos:

A prorrogação do contrato referido foi por tempo inferior à primeira prorrogação. Pelo disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, a prorrogação deveria ser por iguais e sucessivos períodos. Contudo, **pelo princípio da razoabilidade**, se é possível prorrogar por até 60 meses, não há porque exigir-se á prorrogado por idênticos períodos conforme ensinamentos sempre balizados do insigne autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. (Acórdão TCU 771/2005 - Segunda Câmara)

Dito isto, abstenho-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 42/2023 para a contratação de serviços especializados de apoio na prevenção à inadimplência e cobrança administrativa de inadimplentes da carteira de clientes da SERGAS por estar em consonância com o que dispõe o artigo 71, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju, 15 de julho de 2024.

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Felipe Monteiro Cheade Lins
Estagiário(a)
Matrícula SERGAS nº 111

Proc. Administrativo 12- 1.012/2024

De: Adriana F. - SEDIR

Para: DIRAF - Diretoria Administrativa e Financeira

Data: 15/07/2024 às 10:17:24

Setores (CC):

DIRAF, DIPRE, DITEC

Prezados Diretores,

Encaminhamos a capa do processo de **Termo de Aditamento nº 01 ao Contrato nº 42/2023** referente aos Serviços especializados de apoio na prevenção à inadimplência e cobrança administrativa de inadimplentes da carteira de clientes da SERGAS.

Segue para análise e assinaturas.

—
Adriana Diniz Figueirêdo

SEDIR - Assistente Organizacional

79 999080483

Anexos:

emissao_F4C880CE3853DAC56F104746_proc_administrativo_4_1_012_2024_assinado_versaoImpressao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Henrique Vianna de ...	15/07/2024 11:49:31	1Doc	ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR CPF ...
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	15/07/2024 14:30:10	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	15/07/2024 17:12:03	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4DEF-1D3E-B7DD-ADEC**



SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO:

42/2023

DATA:

18/06/2024

REV.: 0

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATO

CONTRATADO: **JS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA**OBJETO: **Serviços especializados de apoio na prevenção à inadimplência e cobrança administrativa de inadimplentes da carteira de clientes da SERGAS**

VIGÊNCIA:

365

INÍCIO:

17-jul-23

TÉRMINO:

16-jul-2024

VALOR:

R\$ 42.000,00

ADITAMENTOS ANTERIORES

Nº	PRAZO	VIGÊNCIA		VALOR (R\$)	APOSTILAMENTO (%)	VALOR DO APOSTILAMENTO (R\$)	ACRESC/ DECRESC (%)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
		INÍCIO	TÉRMINO						

PROPOSIÇÃO

Nº	PRAZO	VIGÊNCIA		VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
		INÍCIO	TÉRMINO						
1	365	17-jul-2024	16-jul-2025	R\$ 42.000,00			R\$ -	R\$ 42.000,00	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA	
GEFIN	
DIRETORIA	
DIRAF	

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

A celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 42/2023 tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 17 de julho de 2024, mantendo-se o valor contratual em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Conforme informado pela área demandante, os serviços prestados pela JS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, têm atendido aos preceitos contratuais e expectativa de qualidade exigida pela SERGAS e ainda são contínuos e permanentes, necessários para a manutenção dos serviços de especializados de apoio na prevenção à inadimplência e cobrança administrativa de inadimplentes da carteira de clientes da SERGAS. A Contratada manifestou concordância com a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses.

A fim de demonstrar a viabilidade da prorrogação contratual, foi realizada nova pesquisa de preços onde foram consultadas as empresas ARQUICOB, FINNET, ACCENTURA, SOLUTE e AGILCOB. Apenas a SOLUTE apresentou proposta e conforme despanho nº 03 do Processo Administrativo nº 1.012/2024 no 1DOC, feito pelo GEFIN, do ponto de vista técnico, a priori, a empresa atende ao memorial descritivo, porém, na proposta financeira, a empresa afirma que realiza a cobrança do valor principal do débito acrescido de juros e multa e, por fim, acrescenta ainda os honorários da Salute no percentual de 20% a serem pagos pelos devedores. Não é política da Sergas acrescentar na fatura dos usuários a cobrança de honorários. Sendo assim, não é uma proposta aceita permanecendo vantajosa a manutenção da relação contratual entre a SERGAS e a empresa contratada JS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, por meio da celebração do termo de aditamento nº 01 ao Contrato 42/2023 para prorrogar o prazo de vigência por mais 365 dias.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)

☐ Materiais ☒ custo _____

☒ Serviço ☐ Investimento _____

EMIÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE - CAAS	CAAS

AUTORIZAÇÃO

GASUP	ASLIC

APROVAÇÃO

DIPRE	DIRAF	DITEC

Assinado por 3 pessoas: IEDO FLÁVIO DE ANDRADE FILHO, FABIO DOS SANTOS RAMOS e VICTOR SANTOS VALERIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/F4C8-80CE-3853-DAC5> e informe o código F4C8-80CE-3853-DAC5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F4C8-80CE-3853-DAC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IEDO FLÁVIO DE ANDRADE FILHO (CPF 807.XXX.XXX-53) em 09/07/2024 09:07:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO DOS SANTOS RAMOS (CPF 798.XXX.XXX-04) em 09/07/2024 09:22:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VICTOR SANTOS VALERIANO (CPF 960.XXX.XXX-15) em 12/07/2024 15:11:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/F4C8-80CE-3853-DAC5>

Proc. Administrativo 13- 1.012/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 17/07/2024 às 11:47:00

Setores (CC):

CAAS, GEFIN, SEGE, GASUP

Segue aditamento nº 01 assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__42_23.pdf

DOE_Pub_Adit_01_Cnt_42_23.pdf

CONTRATO N.º 42/2023

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO NA PREVENÇÃO À INADIMPLÊNCIA E COBRANÇA ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E JS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela GEFIN;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e **JS COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecido na a Rua João Pessoa, n.º 71, 3º andar, Sala 302, Bairro Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.222.862/0001-00, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 42/2023**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas:

Cláusula 1 – Do prazo

1.1. O contrato n.º 42/2023 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 17 de julho de 2024.

Cláusula 2 – Do valor

2.1. O Contrato n.º 42/2023 terá seu valor renovado em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anuais.

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1. O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1. Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 42/2023.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 12 de julho de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Marcus Vinicius Ferreira da Conceição
Sócio Administrador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B73-3965-D123-9808

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS FERREIRA DA CONCEICAO (CPF 009.XXX.XXX-37) em 15/07/2024 14:48:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 16/07/2024 08:27:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 16/07/2024 08:55:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/0B73-3965-D123-9808>

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades do HEMOSE, LACEN e SVO.
INICIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 17/07/2024, às 17h00min.
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA: 30/07/2024, às 09h00min (horário de Brasília) - no site www.licitacoes-e2.bb.com.br - Licitação ID BB nº 1050514
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, Leis Estaduais nº 9.183/2023, 9.166/2023, 9.156/2023 e 8.747/2020, Decretos Estaduais nº 285/2023 e 342/2023.
PARECER JURÍDICO: Nº 84/2024-FSPH.
Formalização de Consultas e Edital:
Segunda à Sexta das 7h às 13h - (79) 3225-8037
www.comprasnet.se.gov.br, www.fspsh.se.gov.br e ou www.licitacoes-e2.bb.com.br
FSPH/HEMOSE: Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, 400, Bairro Capucho - Bloco Administrativo 01.

Aracaju/SE, 16 de julho de 2024.

Ildson Oliveira de Melo
Pregoeiro da FSPH

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022

Processo Administrativo nº:	1297/2024
Natureza Jurídica:	Pregão Eletrônico nº 018/2022
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	MA PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem como objeto suprimir em 4,69431244% (quatro inteiros e sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e um mil duzentos e quarenta e quatrocentos e milésimos por cento) o quantitativo presente no quadro do item 5.1.1 da CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO do Contrato nº 021/2022, passando o valor global contratado de R\$ 5.042.744,88 (cinco milhões quarenta e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais oitenta e oito centavos) para R\$ 4.806.022,68 (quatro milhões oitocentos e seis mil vinte e dois reais e sessenta e oito centavos).
Base Legal:	Lei nº 8.666/93
Valor Global:	R\$ 4.806.022,68 (quatro milhões oitocentos e seis mil vinte e dois reais e sessenta e oito centavos)
Vigência:	10/07/2024 à 15/08/2024
Fonte dos Recursos:	As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correram por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço firmado junto a SES.
Parecer Jurídico:	79/2024 - PROJUR/FSPH
Data de Celebração:	10/07/2024

Charles Leal Souza
Diretor Geral Interino

Ipesaúde

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 005/2024

PROponente: : CONSTANZA & LIMA ADVOCACIA - CNPJ: 28.922.265/0001-66
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de advocacia.
BASE LEGAL: Art. 74, III, E da Lei n.º 14.133/2021
PARECER JURÍDICO: 800/2024
PRAZO CONTRATUAL: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogado automaticamente até a conclusão da ação judicial, conforme regulamenta o artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021, contados a partir da data de sua assinatura com eficácia após sua publicação
VALOR ESTIMADO GLOBAL: 20% sobre o benefício financeiro proporcionado à Contratante, por força de decisão judicial ou administrativa
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 8835/2024
FONTE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204 04.122.0036 114 3.3.90.39 1799
DATA DO RATIFICIO: 15/07/2024

Aracaju, 15 de julho de 2024

Claudio Mitidieri Simoes
Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 096/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: NÚCLEO DE LASER E CIRURGIA OCULAR - 01.023.269/0001-56
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 03/07/2024
PARECER JURÍDICO Nº 881/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015.204.47513/2024-0 (Edoc: 9859/2024)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 047/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: MDS SAÚDE INTEGRAL LTDA - 45.827.069/0001-21
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 02/07/2024
PARECER JURÍDICO Nº 893/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015.204.40721/2024-5 (Edoc: 8373/2024)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 061/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: THIAGO JONATAS SANTOS GOES / CLÍNICA SANTA CLARA - 15.110.859/0001-20
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 12/07/2024
PARECER JURÍDICO Nº 903/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015.204.44486/2024-9 (Edoc: 10505/2024)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 041/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SERGIPE - IHHS - n.º 10.272.181/0001-69
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 4.800.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 24/05/2024
PARECER JURÍDICO Nº 731/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.56961/2022-0 (EDOC 8034/2022)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 059/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CLÍNICA ENDOGASTRO LTDA - 16.223.604/0001-37
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 12/07/2024
PARECER JURÍDICO Nº 879/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015.204.50078/2024-8 (Edoc: 10377/2024)

ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 015/2020

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA E CARDIOLOGIA S/S, n.º 22.248.936/0001-79
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 187.500,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 15/07/2024
PARECER JURÍDICO Nº 928/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.37217/2023-9 (EDOC 4805/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024
DATA ABERTURA: 10 de julho de 2024.
OBJETO: Serviços de pintura industrial das tubulações da rede de gás natural da SERGAS.
TIPO: Menor Preço por Lote.
PRAZO DE ENTREGA: 10 dias.
CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar - Martins Construção, Manutenção e Serviços Industriais Ltda com o valor de R\$ 185.000,00.

VICTOR SANTOS VALERIANO
Pregoeiro



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01
CONTRATO 42/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 20/2023
CONTRATADO: JS Cobranças e Serviços Ltda.
PRAZO INICIAL: 365 dias.
PRAZO ADITADO: 365 dias.
PRAZO TOTAL: 730 dias.
VALOR RENOVADO: R\$ 42.000,00.
DATA DO ADITAMENTO: 12 de julho de 2024.
PARECER: 119/2024.

JOSE MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE